



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|   |                             |                                |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Maple Bear Fortaleza  |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Credencia o Maple Bear Fortaleza, nesta capital, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro  |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 12304022-1  | <b>PARECER Nº</b> 1776/2013 | <b>APROVADO EM:</b> 19.09.2013 |

### I – RELATÓRIO

Raquel Melo Fiúsa, responsável pelo Maple Bear Fortaleza, nesta capital, mediante o processo nº 12304022-1, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino em referência e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

A instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Rafael Tobias, 2861, José de Alencar, CEP: 60.830-105, nesta capital, é mantida pela Escola Canadense de Fortaleza Ltda, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 11.509.217/0001-48, com Censo Escolar nº 23236523.

Integram o quadro técnico-administrativo Raquel Melo Fiúsa, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 4321, e Aparecida Maria Silveira Rocha, secretária escolar, Registro nº 3389.

O corpo docente dessa Instituição é composto de três professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 100 (cem) obras. Não há registro do número de alunos.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, Justa Maria Fernandes Goes Veras, CREA 5494-D, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, mediante registro sanitário.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1776/2013

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0292/2013, de autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados inseridos no SISP.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Maple Bear Fortaleza, nesta capital, a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

Sugere-se à guisa de colaboração que essa Instituição, mesmo guardando seu vínculo com seus criadores/fundadores, utilize a denominação da escola na língua portuguesa, posto se tratar de uma instituição educacional funcionando em território nacional e de requerer uma identificação mais próxima do horizonte nativo e cívico dos seus alunos.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2013.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE